ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Ante projeto de Lei do Legislativo nº 03/2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA A LEGISLATURA 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores do município de Barão, estado do Rio Grande do Sul, apresentam e seguinte ante projeto:

LEI

Art. 1º - O subsídio dos ocupantes de Cargo em Comissão de Secretário Municipal na forma constitucionalmente prevista é fixado em R$ 4.326,00 (quatro mil, trezentos e vinte e seis reais) mensais, a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 2º - O valor do subsídio fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 3º - Aplicam-se a esses agentes políticos – administrativos as normas estatutárias especialmente o direito a férias e décimo terceiro salário, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, acentuadas as destinadas exclusivamente aos servidores efetivos.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2012.

José Flach

Claudir Antônio Ludwig

Deonísia Sipp

Bernardino Scottá

Dalcir Luis Ebeling

Adriane Groth

Marcos Olívio Cisco

Luiz Carlos de Souza

Ademar Gauger